



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 217/2010

**REGULAMENTA O APOIO
ADMINISTRATIVO AO
PLANTÃO MINISTERIAL**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29 da Lei
Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de dar apoio
administrativo aos membros que atuam sob o regime de Plantão,

RESOLVE,

Art. 1º – Instituir o Sistema de Apoio
Administrativo ao Plantão Ministerial, sob o regime de sobreaviso, a
critério do Membro Plantonista.

Art. 2.º – A Equipe de Apoio Administrativo ao
Plantão Ministerial será formada por um Agente Técnico – Jurídico,
um Agente de Apoio – Administrativo e um Motorista/Segurança
destacado pela Assessoria de Segurança Institucional, que atuarão pelo
período de 01 (uma) semana, de segunda-feira a domingo.

Art. 3.º – As equipes de apoio, constituídas na forma
do artigo anterior, deverão funcionar permanentemente junto aos
Plantões Ministeriais das áreas Cível, Criminal e da Infância e
Juventude, podendo, excepcionalmente, serem designadas outras
equipes de apoio a comissões ministeriais em regime de Força-Tarefa
e Operações Especiais.

Parágrafo único – As designações das Equipes de
Apoio aos Plantões deverão, sempre que possível, recair sobre os
servidores lotados nas respectivas Coordenações de Centro de Apoio
Operacional.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Continuação do ATO PGJ N.º 217/2010

Art. 4.º – A Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-P), a que se refere o art. 2º, da Lei Promulgada nº 89, de 21 de outubro de 2010, será atribuída aos servidores civis que atuarem efetivamente no apoio aos Promotores de Justiça Plantonistas, Forças-Tarefa e Operações Especiais, em conformidade com a ATO PGJ N.º 0205/2010, de 11 de novembro de 2010.

§ 1º – Os servidores militares que atuarem no apoio ao plantão continuarão sendo remunerados pela GAMPE-C, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei nº 3.147/2007.

§ 2º – A atuação efetiva junto aos Promotores Plantonistas deverá ser comprovada através de relatórios de atividades, atestados pelo respectivo Promotor de Justiça Plantonista, em conformidade com o formulário anexo.

Art. 5.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos